



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de maio de 2025



Série

Número 92

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

##### **Despacho n.º 441/2025**

Aprova o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, designado por MCDT, em suporte de papel pré-impresso, destinado à prescrição de exames/actos terapêuticos.

##### **Aviso n.º 126/2025**

Homologação da avaliação do período experimental da trabalhadora Cristina Isabel Vieira Costa.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Despacho n.º 442/2025**

Delega na Diretora Regional da Administração Pública, Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim, a competência para a concessão e emissão de passaportes comuns e temporários e subdelega competência para a concessão de passaporte especial.

#### CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

##### **Aviso n.º 127/2025**

Abertura do período da discussão pública da proposta da 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

##### **Contrato n.º 129/2025**

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Associação Desportiva Pontassolense.

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Despacho n.º 441/2025****Sumário:**

Aprova o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, designado por MCDT, em suporte de papel pré-impresso, destinado à prescrição de exames/actos terapêuticos.

**Texto:**

A Portaria n.º 268/2016, de 8 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 122, Suplemento de 14 de julho, da Secretaria Regional da Saúde, alterada pela Portaria n.º 431/2017, de 25 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 190, de 3 de novembro, aprovou, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, o modelo de requisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, adiante designados por MCDT, em suporte papel pré-impresso, destinado à prescrição de exames/atos terapêuticos.

A referida Portaria prevê que o modelo de requisição de MCDT, em formato pré-impresso, de cor verde, é modelo exclusivo da Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A.

Por sua vez, as requisições de MCDT, em formato pré-impresso, são emitidas em blocos contendo 100 exemplares cada e fornecidas pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, mediante o pagamento de um preço, cujo valor unitário é fixado e atualizado por Despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da Saúde.

Deste modo, impõe-se fixar o preço de venda dos blocos de requisições de MCDT, em formato pré-impresso, na Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 268/2016, de 8 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 122, Suplemento de 14 de julho, na redação conferida pela Portaria n.º 431/2017, de 25 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 190, de 3 de novembro, ambas da Secretaria Regional da Saúde, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determino o seguinte:

1. O valor de cada bloco, contendo 100 exemplares de requisições de MCDT, em suporte de papel pré-impresso é fixado em 12,40 € (doze euros e quarenta cêntimos).
2. As requisições são fornecidas exclusivamente pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, mediante o pagamento do preço mencionado no número anterior.
3. É revogado o Despacho n.º 461/2017, do Secretário Regional de Saúde, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 194 de 14 de novembro.
4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

**Aviso n.º 126/2025****Sumário:**

Homologação da avaliação do período experimental da trabalhadora Cristina Isabel Vieira Costa.

**Texto:**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigo 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho de 13 de abril de 2025, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Cristina Isabel Vieira Costa, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, colocada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, a trabalhadora concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação de 14,13 valores.

Funchal, 20 de maio de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, Rubina Nunes Silva e Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Despacho n.º 442/2025****Sumário:**

Delega na Diretora Regional da Administração Pública, Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim, a competência para a concessão e emissão de passaportes comuns e temporários e subdelega competência para a concessão de passaporte especial.

Texto:

Considerando que, nos termos da alínea r) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, me compete conceder passaportes comuns, bem como conceder e emitir passaportes temporários, com possibilidade de delegação e subdelegação, nos termos da lei;

Considerando que, através do Despacho n.º 246/2025, publicado na II Série n.º 75, de 28 de abril, o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, me conferiu, com a faculdade de subdelegar, poderes para a concessão de passaporte especial;

Considerando a publicação do Despacho Conjunto n.º 41/2025, de 9 de maio, publicado no JORAM, na II Série, n.º 86, de 14 de maio, que procedeu à nomeação da licenciada Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim para o cargo de Diretor Regional da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 15.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação atual, da alínea r) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, e do Despacho n.º 246/2025 supra referido:

- a) Delego no Diretor Regional da Administração Pública, Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim, a competência para a concessão e emissão de passaportes comuns e temporários;
- b) Subdelego no Diretor Regional da Administração Pública, Andreia Luísa Martins Gonçalves Jardim, competência para a concessão de passaporte especial.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 21 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

## CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

### Aviso n.º 127/2025

Sumário:

Abertura do período da discussão pública da proposta da 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava.

Texto:

#### Discussão Pública da Proposta da 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava

Abertura do período da discussão pública da proposta da 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava  
Jorge Manuel Faria dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada em 14 de maio de 2025, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da 1.ª Alteração da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava.

O período de discussão pública terá a duração de 30 (trinta) dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, e será amplamente divulgado através do sítio institucional da Câmara Municipal da Ribeira Brava da Plataforma Regional de Informação Territorial e de um jornal diário regional.

Durante este período, os interessados poderão:

- Consultar a proposta da 1.ª Alteração da Revisão do PDM da Ribeira Brava, o parecer da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, disponíveis para consulta na Divisão de Obras Particulares e Controlo (DOPC) da Câmara Municipal da Ribeira Brava, sita na Rua do Visconde n.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, durante o horário normal de expediente, bem como no sítio institucional da Câmara Municipal.
- Apresentar, por escrito, reclamações, observações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, até ao termo do referido período, através dos seguintes meios:
  - Entrega presencial na Divisão de Obras Particulares e Controlo (DOPC) da Câmara Municipal da Ribeira Brava;
  - Envio por correio para a morada: Câmara Municipal da Ribeira Brava, Rua do Visconde n.º 56, 9350-213 Ribeira Brava;
  - Envio por correio eletrónico para o endereço: geral@cm-ribeirabrava.pt.

As participações deverão ser devidamente identificadas, contendo o nome completo do interessado, número de identificação fiscal, morada e contacto, podendo ser acompanhadas de documentos que auxiliem na clarificação das questões suscitadas.

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, estando obrigada a prestar uma resposta fundamentada àqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos a serem ponderados na fase de elaboração;
- b) A desconformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

A referida resposta será comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/95, de 12 de outubro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

Sempre que necessário ou conveniente, a Câmara Municipal promoverá o esclarecimento direto dos interessados, através dos seus técnicos.

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará e divulgará os resultados - designadamente, através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet - e elaborará a versão final da proposta de plano para aprovação.

Mais se informa que são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal relativas à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

21 de maio de 2025.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, Jorge Manuel Faria dos Santos

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

### Contrato n.º 129/2025

#### Sumário:

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Associação Desportiva Pontassolense.

#### Texto:

Contrato Programa

#### Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegheiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 15 de maio de 2025.

#### E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro e João Luís do Rosário Lira, na qualidade de Vice-Presidentes da Direção.

#### Considerando que:

- o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- e que a 15 de maio de 2025, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

- Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa participar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Futebol (Jovem)	110 000,00 €	47 500,00 €
Futebol (Veteranos)	5 000,00 €	1 500,00 €
Badminton	30 000,00 €	12 500,00 €
Bilhar	5 000,00 €	2 500,00 €
Torneio Badminton	5 000,00 €	3 500,00 €
Representação no torneio intermunicípios	-	1 500,00 €

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2025.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> Recursos Financeiros

- As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040401, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 2025/474, compromisso n.º 2025/418.
- A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de 69 000,00 € (sessenta e nove mil euros).
- A atribuição dos 69 000,00 € (sessenta e nove mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
  - 31 000,00 € .....após a celebração do presente contrato-programa;
  - 19 000,00 € ..... em junho de 2025;
  - 19 000,00 € ..... em setembro de 2025.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

- Compete à Primeira Outorgante:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
- Compete à Segunda Outorgante:
  - Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
  - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
  - De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-pontadosol.pt](http://www.cm-pontadosol.pt) e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 21 de maio de 2025, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRA OUTORGANTE  
Câmara Municipal de Ponta do Sol representada pela Presidente  
Célia Maria Da Silva Pecegueiro

SEGUNDA OUTORGANTE  
Associação Desportiva Pontassolense representada por  
João Orlando Ramos Sousa  
(Presidente da Direção)  
Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro  
João Luís do Rosário Lira  
(Vice-Presidentes da Direção)



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)